

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.370, DE 2011.

Proíbe a utilização de dióxido de titânio em alimentos e cosméticos.

Autor: Deputado Antonio Carlos Mendes Thame.

Relator: Deputado André Zacharow

I – RELATÓRIO

O presente projeto de lei proíbe a adição de dióxido de titânio em alimentos e cosméticos, sujeitando os infratores às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 1977.

Na exposição de motivos do projeto, o Autor alega que o produto pode causar alterações no meio ambiente aquático, após ser retirado da pele e ser levado para os cursos de água. Além disso, afirma haver estudos que indicam potencial inflamatório da substância no trato intestinal de animais de experimentação.

Além desta Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), a proposição foi também encaminhada para análise de mérito à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, onde foi aprovada com emenda em novembro de 2012. A redação aprovada naquela Comissão proíbe a adição do dióxido de titânio apenas em alimentos.

Em seguida, o projeto será apreciado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa. Por ter caráter conclusivo nas comissões, dispensa a apreciação do Plenário.

Cabe a este Colegiado a análise da proposição do ponto de vista sanitário e quanto ao mérito. Eventuais ponderações acerca da redação ou da

técnica legislativa deverão ser apontadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em tela foi extensamente debatido na Comissão de mérito anterior, onde foram apresentados três votos em separado. O cerne da discussão foi o fato de a adição de dióxido de titânio a alimentos e cosméticos ser permitida pelos principais órgãos regulatórios nacionais e internacionais, a exemplo da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), do *Codex Alimentarius*, do *Joint FAO/WHO Expert Committee on Food Additives* (JECFA), da *European Food Safety Authority* (EFSA) e do *Food and Drug Administration* (FDA).

O então Relator, Deputado Marco Tebaldi, acolheu a emenda apresentada pelo Deputado Walter Ihoshi, mantendo a proibição da adição a alimentos, mas liberando-a para produtos cosméticos. Foi acompanhado em seu Voto pela maioria dos presentes, porém sem alcançar consenso.

Nesta CSSF, a discussão da propositura deve seguir as mesmas duas vertentes ali adotadas: a adição do produto em cosméticos e em alimentos. Com relação aos cosméticos, não há dúvida da qualidade do dióxido de titânio como aditivo, especialmente no que concerne à proteção contra os raios solares. Nesse contexto, o alegado possível risco de poluição ambiental torna-se secundário, até mesmo porque não há comprovação que o sustente. Saliente-se que a própria Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – órgão a quem cabe precipuamente tal análise – manifestou-se contra a proibição.

Neste Colegiado, então, cabe aprofundar se a ingestão do dióxido de titânio como aditivo em alimentos representa risco para a saúde humana. Alega o Autor haver indícios de que ele possa causar lesões inflamatórias no trato intestinal de animais de experimentação.

Com relação a isso, devemos ponderar que praticamente qualquer substância química apresenta potencial para causar inflamação quando em contato com tecidos humanos. Isso, porém, dependerá de uma série de circunstâncias a serem verificadas, e não obrigatoriamente contraindicará seu uso. Nesse contexto, caberia avaliar a relação custo benefício de uma eventual proibição. Ressalte-se, todavia, que isso já foi exaustivamente feito pelos órgãos competentes.

De fato, a Resolução - RDC da Anvisa nº 45, de 3 de novembro de 2010, que “Dispõe sobre aditivos alimentares autorizados para uso segundo as Boas Práticas de Fabricação (BPF)”, inclui o dióxido de titânio em sua Tabela I, onde constam os aditivos cujo uso é autorizado, inclusive sem especificação de dose máxima diária aceitável, desde que segundo as Boas Práticas de Fabricação (BPF).

A classificação segue os parâmetros estabelecidos pelo JECFA (Comitê FAO/OMS de Especialistas em Aditivos Alimentares), e autoriza o uso desses aditivos nos alimentos dentro do limite *quantum satis* (q.s.), ou seja, a quantidade suficiente para se obter o efeito tecnológico desejado, desde que não se alterem a identidade e a genuinidade do alimento. Cabe salientar que a Resolução da Anvisa incorpora ao ordenamento jurídico nacional Resolução do Mercosul de igual teor.

Resta claro, portanto, que os principais órgãos reguladores do tema consideram seguro o uso de dióxido de titânio como aditivo tanto em cosméticos quanto em alimentos. Não se pode, então, assumir que ele represente um risco à saúde ou ao meio ambiente sem qualquer embasamento técnico para tanto.

Dessa forma, o Voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.370, de 2011, com consequente prejudicialidade da emenda a ela apresentada.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2013.

Deputado André Zacharow
Relator